

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO

VII – Promessa de pagamento: Nas datas de Vencimento, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao Credor ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no item III, “f”, em moeda corrente nacional, nas datas e condições aqui estabelecidas. Esta CCB, cuja via negociável será exclusiva do Credor e regida pelas condições deste instrumento. “Vencimento” significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo Empregador e não a data de seu desconto. O termo “CCB” significa esta Cédula de Crédito Bancário e todos os seus aditivos.

1. O Valor Líquido (item III, “m”) será aquele a ser creditado ao Emitente na forma definida na letra “n” do item III acima, exceto se o empréstimo for destinado à quitação de dívidas perante o Credor ou terceiros (itens IV ou V), quando então o valor corresponderá à diferença entre: a) o valor líquido acima descrito; e b) o valor pago para quitação da dívida ou a terceiros. **1.1.** Não haverá liberação de recursos no caso de portabilidade de crédito. **1.2.** As condições do empréstimo descritas no preâmbulo poderão sofrer alterações, em razão do prazo decorrido entre a simulação do empréstimo e a efetiva liberação de recursos ao Emitente, Credor ou terceiros (item III, “e”, “k”, “m, e “n”) (“Data da Liberação”) e serão indicados na planilha do Custo Efetivo Total (CET) enviada ao Emitente por SMS e/ou e-mail, na data da aprovação da operação. **1.3.** O Emitente autoriza, de modo irrevogável a) o Empregador a descontar em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível os valores referentes aos pagamentos da CCB; b) o INSS a proceder os descontos no benefício previdenciário dos valores referentes aos pagamentos da CCB, em favor do Credor, conforme previsto nos arts. 1º e 6º da Lei 10.820/03 e art. 154, VI do Decreto 3048/99. **1.4.** O Emitente declara que a) recebeu antes da assinatura da CCB a planilha preliminar do CET; b) foi informado de forma clara, precisa e adequada os termos e condições da operação, incluindo o CET; c) o CET fixado na Planilha é expresso na forma de taxa percentual anual e inclui a Taxa de Juros Prefixada, Tarifa de Cadastro e IOF aplicáveis à CCB; d) poderá solicitar uma cópia da Planilha a qualquer tempo pelo SAC ou meios eletrônicos disponibilizados pelo Credor. **1.5.** Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios capitalizados diariamente à Taxa Prefixada no item III, “e”, desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB junto ao Credor. **1.6.** As parcelas serão devidas mensalmente, em seus Vencimentos e os juros serão calculados e capitalizados proporcional para períodos inferiores a 30 dias. **2.** O Emitente obriga-se a pagar ao Credor o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item III, também em caso de Refinanciamento, sendo calculado o IOF complementar sobre o saldo devedor total conforme a legislação, o que alterará o valor líquido. **2.1.** Não haverá incidência de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou do Exército e demais Empregadores que tenham essa vedação. **3.** O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo, com redução proporcional de juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada no item III. **3.1.** O boleto de liquidação antecipada poderá incluir parcelas já descontadas e não repassadas ou previstas para descontos (parcelas em trânsito). Caso se identifique o desconto de alguma parcela após a liquidação do empréstimo, o valor descontado será devolvido ao Emitente, em até 15 dias, a contar da comprovação do desconto ou conforme determinado pelo Empregador. **4.** Sobre qualquer valor devido e não liquidado pontualmente incidirão automaticamente, a Taxa de Juros Prefixadas, juros de mora de 1% a.m., multa moratória de 2%, desde a data do Vencimento até a data do integral pagamento e honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário. **4.1.** Poderá o Credor, de acordo com as regras do Empregador, a seu critério, desmembrar as parcelas originalmente pactuadas, adicionando parte ou o total de seu valor ao valor das parcelas em aberto, as quais terão sua quantidade mantida e seu vencimento prorrogado, caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: a) cancelamento do benefício previdenciário pelo Empregador; b) suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade dos proventos; c) falta de desconto de valores pelo Empregador, na data de vencimento de cada prestação; ou d) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável. **4.1.1.** Nos casos previstos na Cláusula 4.1, o Emitente pagará o empréstimo mediante boleto bancário ou débito em conta informada no seu cadastro ou outras de sua titularidade. **4.1.2.** O Emitente não será considerado inadimplente e/ou cobrado se não for repassado ao Credor o valor integral das parcelas averbadas e descontadas pelo Empregador, sendo vedado ao Credor a adoção de atos de cobrança relacionado à parcela, incluindo a realização de débito na sua conta e/ou sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito. **4.2.** Em caso de desconto parcial de parcela, o Emitente autoriza o Credor, de forma irrevogável a averbar parcialmente vários descontos parciais para efetivar o pagamento integral de cada parcela, devendo o Emitente usar a senha pessoal nos sistemas para incluir/averbar cada desconto parcial. **5.** O empréstimo formalizado nesta CCB será declarado automático e antecipadamente vencido, independente de notificação ou formalidade, mediante: a) não pagamento pontual de qualquer parcela inclusive em decorrência de impossibilidade ou cancelamento da consignação; b) se for constatada a falsidade ou incompletude de qualquer informação ou documento fornecido ao Credor; c) insolvência do Emitente; d) inscrição do Emitente em órgão de restrição ao crédito; e) protesto não sustado ou execução não suspensa dentro do prazo legal contra o Emitente; f) demais hipóteses previstas em lei. **6.** O Emitente, caso ocorra a sua aposentadoria na vigência da CCB, autoriza o Credor, de forma irrevogável e automática a averbar os descontos das parcelas em aberto no benefício previdenciário administrado pela autarquia do Regime Próprio de Previdência Social a que o Emitente esteja afiliado. **7.** O Emitente declara, sob as penas da lei que: a) possui margem consignável e recursos para quitação do empréstimo desta CCB; b) manterá seus dados cadastrais e os dados de sua conta atualizados, apresentando ao Credor a documentação solicitada; c) o Credor poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB; d) todas as condições e riscos desta CCB foram por ele compreendidos e discutidos; e) o Credor está autorizado a ceder e endossar, no todo ou em parte, seus direitos e garantias da CCB

a terceiros e prestar informações sobre o Emitente. **8.** Na hipótese de rescisão do vínculo empregatício, 30% das verbas rescisórias deverão ser descontadas e repassadas pelo Empregador ao Credor para amortização do saldo devedor líquido, considerado como o valor presente das parcelas vincendas na data da amortização, descontado à Taxa de Juros Prefixada referente ao período não utilizado em razão da liquidação antecipada, a ser informado pelo Credor ao Empregador, por escrito ou meio eletrônico, devendo o Emitente pagar o saldo restante ao Credor se a quantia descontada for insuficiente para a quitação integral da CCB. **9.** O Emitente concorda, de forma irrevogável que, na hipótese de morte ou invalidez, o Credor poderá também utilizar o produto de indenização de seguro para amortizar o empréstimo, ficando este, os seus herdeiros e sucessores responsáveis solidários pelo saldo devedor remanescente, observado as regras do Empregador. **9.1.** A tolerância por parte do Credor do descumprimento de qualquer obrigação desta CCB será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, alteração ou precedente. **10.** Eventual alteração de cláusulas deverá ser objeto de aditivo assinado pelas partes. **11.** As partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao cumprimento da CCB. **12.** O Emitente para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos arts.190, 246, V e 513, §2º, III, do CPC, informa o e-mail indicado no item II. **12.1.** O Emitente obriga-se a manter válidos e atualizados os endereços indicados no item II durante a vigência da CCB, sob pena de considerarem-se válidas as comunicações enviadas. **13.** O Emitente autoriza, de modo irrevogável, o Credor, as empresas integrantes do grupo econômico do Credor, as instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“SCR”) do Banco Central do Brasil (“BCB”) nos termos da regulamentação vigente, e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente, a consultar as informações consolidadas sobre essas operações. **13.1.** O Emitente declara-se ciente de que a) o SCR tem por objetivo prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme art. 1º, § 1º da Lei 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, b) os dados das operações de crédito do Emitente serão registradas pelo Credor no SCR, c) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem *sub judice*, o cumprimento de determinações judiciais, fornecimento de informações dessas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e d) o procedimento a ser adotado pelo Emitente junto ao Credor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Daycoval ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto ao SAC Daycoval. **14.** Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos.